

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1913
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 04/11/97, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - No caso de edificação destinada a estabelecimento bancário, instalar-se-á nas entradas porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais; cabine blindada com o respectivo segurança e alarme com comunicação direta com a central de polícia.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento da mesma.

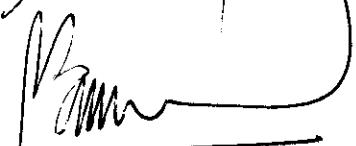
Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará aos infratores a multa no valor de 100 (cem) Ufir's diárias, até o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de novembro de 1997, (1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Política Administrativa)


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de novembro de 1997.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração